



Ofício nº GAB/183 /2022
Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projetos de Leis que autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial no orçamento vigente.

Entre Rios de Minas, 14 de julho de 2022.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com minha cordial visita, encaminho a esta Casa Legislativa, para apreciação dos ilustres Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar especial no presente exercício no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para possibilitar a celebração de contrato de programa com o CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba e custear as despesas com a participação do Município no Programa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Abrigo Regional.

Como se verifica pela anexa cópia do Ofício 435/2021 originário do Inquérito Civil nº MPMG-0239.21.000067-9 a instituição do Programa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Abrigo Regional, pelo CODAP decorreu de tratativas entre os Municípios consorciados e para atender a demanda do Ministério Público Estadual no que concerne a necessidade da existência de entidade de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco nos municípios integrantes de nossa Comarca.

Como consta da anexa minuta do Contrato de Programa o serviço de Acolhimento Regional será prestado em São Brás do Suaçuí, inicialmente com a capacidade de 20 vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo uma média de 05(cinco) vagas) por município integrante desta Comarca, cujas despesas serão rateadas entre os municípios participantes deste programa, tendo vigência a partir de 1º de agosto de agosto de 2022.

Ocorre que, como se trata de despesa não prevista no orçamento em execução no presente exercício há a necessidade de abertura de crédito suplementar especial nos exatos termos do Projeto de Lei anexo, viabilizando o empenhamento do contrato de programa e o atendimento à demanda posta pelo Ministério Público do Estado de Minas Geras.

Recebi em 16/07/2022

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal



Com estas justificativas, espera a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, por ser matéria de relevante interesse público.

Por oportuno, renovamos nossos protestos do mais alto apreço,

Atenciosamente,


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Anexos:

Cópia do Ofício 435//2021 do MPMG

Cópia da Minuta do Contrato de Programa Abrigo Regional do CODAP

Estudo de Impacto Orçamentário

Declaração de Compatibilidade da Despesa

Exmo. Sr.

THIAGO ITAMAR SANTOS VILLAÇA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 34 DE 14 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza abertura de crédito suplementar especial e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar especial no presente exercício no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para possibilitar a celebração de contrato de programa com o CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba e custear as despesas com a participação do Município no Programa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Abrigo Regional.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.013. – Consorcio Público A. Paraopeba
Função: 28 – Encargos Especiais
Sub Função: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa 0002 – Encargos Especiais
0.179 – Transferência ao CODAP – Programa Abrigo Regional
Dotação: 02.013.28.842.0002.0.179.3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica. R\$ 37.500,00
Grupo da Fonte: 2 – Recursos de Exercícios anteriores
Especificação da fonte e destinação de recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei, o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 4º Fica o executivo autorizado à suplementação da dotação que está sendo criada por esta Lei em até 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 1.915, de 01 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 14 de julho de 2022.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16 inciso I da Lei Complementar 101/00)

Informamos que as despesas referentes ao projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para transferência ao CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, para custear as despesas com a participação do Município no programa Abrigo Regional aluguel, possuirá saldo suficiente, para o empenho das referidas despesas no exercício de 2022, desde que aprovado este projeto criando a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.013.28.842.0002.0.179.3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica. R\$ 37.500,00

Grupo da Fonte: 2 – Recursos de Exercícios anteriores

Especificação da fonte e destinação de recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos

Premissas: Valor informado pela secretaria municipal de desenvolvimento social.

Metodologia de cálculo:

Especificação	Exercício de 2022
Presente Despesa	37.500,00
Previsão Orçamentária do Município	71.032.517,00
Estimativa do Impacto Orçamentário - financeiro	0,05279%

Como a despesa terá reflexos nos exercícios de 2023 e 2024, serão reservados os recursos necessários por ocasião da elaboração dos respectivos orçamentos.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientemente para a realização desta despesa.

Entre Rios de Minas, 14 de julho de 2022.

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR - CRCMG 41.454



ECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento das despesas, para transferência ao CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, para custear as despesas com a participação do Município no programa Abrigo Regional aluguel,, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, estará compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que, este projeto seja aprovado pelo legislativo.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 14 de julho de 2022.


JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

Prefeito Municipal

Ofício n.º 435/2021

Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0239.21.000067-9

Entre Rios de Minas, 25 de novembro de 2021.

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA com atuação perante CRIANÇAS E ADOLESCENTES da Comarca de ENTRE RIOS DE MINAS, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, alínea a, da Lei n.º 8.625/93, **NOTIFICA** o(s) Sr.(s) PREFEITOS MUNICIPAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS, DESTERRO DE ENTRE RIOS, JECEABA E SÃO BRÁS DO SUAÇUI/MG para comparecerem **no dia 01/12/2021, às 15:00 horas**, na sede desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, situada a AVENIDA BENEDITO VALADARES, 171 - CENTRO - CEP: 35.490-000 - ENTRE RIOS DE MINAS - MINAS GERAIS, a fim de se tentar a celebração de TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do(s) Inquérito Civil n.º MPMG-0239.21.000067-9, cuja minuta segue em anexo.

Na oportunidade, fica registrado que a presente proposta não impede que o Município opte por implantar serviço próprio de acolhimento, não conveniado com os demais Municípios da Comarca.

Descrição da Apuração: APURAR A INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NOS 04 MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTA COMARCA.


Assinado digitalmente por
SARAH GONÇALVES BRETAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SARAH GONÇALVES BRETAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS DE MINAS, DESTERRO DE ENTRE RIOS, JECEABA E SÃO BRÁS DO SUAÇUI

CONTRATO DE PROGRAMA ABRIGO REGIONAL Nº 01/2022

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Entre Rios de Minas/MG para prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **PAULO CEZAR LOPES CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco/MG, e de outro lado como **CONSORCIADO**, O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ nº 20.356.747/0001-94 com sede à Praça Cel. Joaquim Resende, nº69, Centro, Entre Rios de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 087.179.076-91 residente e domiciliado em Coqueiros, Área Rural de Entre Rios de Minas/MG, tendo em vista a aprovação do Programa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Abrigo Regional) pela 113ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 03/05/2022, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Abrigo Regional) a ser desenvolvido e gerido pelo CODAP.

1.2- O presente Contrato de Programa objetiva:

1.2.1- Prestar serviços de acolhimento institucional para acolher e amparar em todos os sentidos crianças e adolescentes (sexo masculino/feminino: de recém-nascido a 17 anos, 11 meses e 29 dias), em situação de risco, encaminhados pelos órgãos competentes, de uma mesma Comarca, exceto crianças e adolescente em conflito com a lei, por meio da instituição do Programa Casa de Acolhimento Regional.



1.2.2- A Casa, bem como o serviço de Acolhimento Regional serão prestados na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, escolhido como município Sede do Projeto pelos prefeitos de Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba e São Brás do Suaçuí.

1.2.3- Toda a logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeadas, unicamente, pelo Contrato de Programa e a sua execução ficará a cargo do CODAP.

1.2.4- O custeio dos serviços será dividido pelos municípios de Entre Rios de Minas, São Brás do Suaçuí, Jeceaba e Desterro de Entre Rios.

1.2.5- O CODAP deverá, por meio de contratação de empresa especializada, realizar a execução de serviços acolhimento/moradia provisória e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.2.6- O CODAP gerenciará as atividades conforme demanda dos municípios.

1.2.7- O CODAP, os municípios e o Ministério Público realizarão fiscalizações e acompanharão o serviço de acolhimento institucional, visando um melhor cuidado para os menores acolhidos, otimização dos recursos e economia para os cofres públicos.

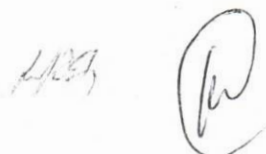
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1- O Município arcará com o custeio do presente contrato, em parcela mensal, a ser definido conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Casa de Acolhimento com no máximo 20 vagas	R\$ 7.231,82
Taxa Administrativa do Programa	R\$ 268,18
VALOR MENSAL	R\$ 7.500,00
VALOR GLOBAL POR 5 (CINCO) MESES (Trinta e sete mil e quinhentos reais)	R\$ 37.500,00

2.2- O valor global do presente contrato é de R\$ 37.500,00 para 5 meses.

2.3- Os valores contemplam o serviço de acolhimento institucional em todas as suas fases e demandas.



2.4- Inicialmente a Casa de Acolhimento Regional terá capacidade para atender 20 (vinte) crianças que residam nos municípios pertencentes à Comarca de Entre Rios de Minas/MG (Entre Rios de Minas, São Brás do Suaçuí, Desterro de Entre Rios e Jeceaba). Serão 05 (cinco) vagas por município, podendo ser alterado o número de vagas por Município de acordo com a demanda de cada um.

2.5- Poderão ser realizadas parcerias público/privadas para a captação de recursos, apoio, manutenção, infraestrutura da Casa de Acolhimento Regional.

2.6- Será oferecido para crianças e adolescentes que estão temporariamente afastados de suas famílias, por violação de direitos; cuidado integral, moradia 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo cuidados escolares, serviços de saúde, educação, cultura e lazer, contando com apoio técnico de Psicólogo, Assistente Social, Educadores e Cuidadores para o bem-estar das crianças e adolescentes ali acolhidas.

2.7- O pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta corrente n.º 79.882-7, agência n.º 0504-5, do Banco do Brasil, em nome do PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ABRIGO REGIONAL) – CODAP até 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação do serviço, sob pena de suspensão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1- O Município arcará com o custeio do presente contrato, observando os preços definidos.

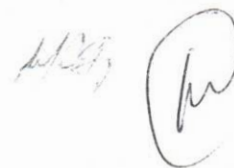
3.2- A dotação orçamentária do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2022 é seguinte: _____

3.3- Para fins de pagamento da despesa, será empenhada a importância de R\$ **37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CODAP

4.1- Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de Acolhimento Institucional, de modo que, atue de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, programas ou projetos de proteção social básica às crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco pessoal e social, incentivando nos estudos e profissionalização.

4.2- Promover cursos, capacitações, seminários, fóruns visando ao aprimoramento dos profissionais que prestam serviço ao Abrigo Regional.



- 4.3- Realizar parcerias com faculdades e outras instituições visando ao acompanhamento psicológico das crianças, adolescentes e familiares com vínculo com o Abrigo Regional.
- 4.4- Disponibilizar em sua Sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.
- 4.5- Exigir da empresa prestadora de serviços responsabilizarem-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, cuidado, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.6 Designar gestor para o presente contrato, indicando-o ao Município.
- 4.7- Exigir da empresa prestadora de serviços à assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 4.8- Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de acolhimento institucional.
- 4.9- Realizar a fiscalização dos serviços.
- 4.10- Realizar a prestação de contas do Programa Casa de Acolhimento Regional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1- Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Membro signatário do presente deverá observar as seguintes determinações:
 - 5.1.1- Manter dotação orçamentária para custear o presente Contrato de Programa e para viabilizar a prestação do serviço;
 - 5.1.2- Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do presente Contrato de Programa, o Município Membro deverá suplementar o orçamento para viabilizar a formação e manutenção dos Serviços;
 - 5.1.3- Fazer os pagamentos conforme descrito na **Cláusula Terceira**;

- 5.1.4- Sempre que solicitado, prestar informações aos demais membros ou da direção do CODAP, quanto ao adimplemento no pagamento;
- 5.1.5- Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio;
- 5.1.6- Reportar-se ao CODAP sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação a prestação dos serviços;
- 5.1.7- Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de Acolhimento Institucional, conforme Normas Constitucionais, Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento (MDS), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH SUAS);
- 5.1.8- Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a ocorrência da prestação dos serviços, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- 5.1.9- O município consorciado deverá indicar um servidor responsável para acompanhar as atividades operacionais da Casa de Acolhimento Regional.
- 5.1.10- Comunicar a desistência ou impedimento para a não execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 6.1- O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E MULTA

- 7.1- Os CONTRATANTES se obrigam, fielmente, a cumprirem as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidir em sanções legais cabíveis, sendo que, a inadimplência quanto ao pagamento de uma das parcelas, implica no pagamento, em favor do CODAP, de multa correspondente a 10% (dez por cento) sob a parcela inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes devendo, para tanto, ser lavrado Termo Formal do Ato de Rescisão.



CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1- O presente contrato será publicado pelo Contratante, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

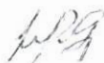
10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir quaisquer dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2022.

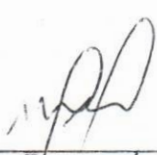


PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CODAP



JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO DE ENTRE RIOS DE MINAS

TESTEMUNHAS


NOME: MARCELO DONALDO G. VILGAS
DOC.: 114 592 838-21

NOME: _____
DOC.: _____